

Brasília, 14 de junho de 2023.

Ofício nº 1342/2023 – GEPES/SEBSB/CBC

Ao Senhor
Antonio Eustáquio da Rocha Soares
Presidente
Pampulha late Clube

C/c. à Responsável Técnica
Taciana Soares de Oliveira

Assunto: **Resultado da Análise da Prestação de Contas Parcial – Lista 1.**

Senhor Presidente,

1. Considerando que o **Pampulha late Clube** comprovou a conclusão da aquisição dos itens da **Lista 1**, a qual compõe o projeto mantido com este Comitê no âmbito do Ato Convocatório nº 09 - Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – MEE (Termo de Execução nº 38/2021), **comunicamos que já foi realizada a análise da Prestação de Contas Parcial, relativa exclusivamente à referida Lista 1, concluindo-se pela respectiva APROVAÇÃO, diante da constatação de regularidade da execução físico-financeira.**

2. Contudo, embora tenha sido avaliada a conformidade geral da gestão do projeto, cabe proferir as seguintes **recomendações** ao Clube, para que sejam integralmente cumpridas no sentido do **controle corretivo e preventivo, especialmente para fins de aprimoramento e/ou alinhamento dos procedimentos a serem realizados quando da execução das listas subsequentes:**

Controle Corretivo:

- 1) Efetuar a devolução no valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos), já atualizado monetariamente, relativo à dedução indevida de tarifa bancária na conta específica da parceria;
- 2) Promover a devolução do importe de R\$ 69,91 (sessenta e nove reais e noventa e um centavos), relativo à correção monetária do pagamento indevido de imposto

sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS, realizado em 09/09/2022 e no valor de R\$ 9.853,09 (nove mil e oitocentos e cinquenta e três reais, e nove centavos);

Controle Preventivo:

- 3) Observar os prazos de entrega previstos no edital/termo de referência e nos contratos celebrados, promovendo a formalização de termo aditivo ainda na vigência dos contratos, em caso da necessidade de ampliação da data de recebimento de itens, conforme regulamento aplicável;
- 4) Efetuar os pagamentos dos documentos de liquidação de forma individualizada, especialmente quando se tratar de contratos distintos, ainda que firmado com a mesma empresa fornecedora;
- 5) Realizar a movimentação dos recursos exclusivamente para pagamento de despesas elegíveis, abstendo-se de custear impostos com recursos do projeto, já que vedado pelo REM do CBC;
- 6) Estimular a concorrência nos procedimentos de aquisição e, quando for o caso de uma única empresa que apresentar proposta, adotar como prática a negociação, ainda que abaixo do valor referencial para o item/lote.

3. Para atendimento da recomendação consignada no parágrafo 2º, itens 1 e 2 (controle corretivo), fica sinalizado o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da inserção deste ofício na Plataforma Comitê Digital.

4. Ademais, cabe reiterar que constitui obrigação do Clube manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, todos os documentos comprobatórios da presente parceria, inclusive os relativos ao(s) processo(s) de aquisição realizado(s), este(s) constituído(s) fisicamente com todos os seus atos formais, em ordem cronológica, autuados e numerados, os quais devem ficar disponíveis inclusive para auditorias dos órgãos de controle.

5. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, pelos seguintes contatos: execucao.pcontas@cbclubes.org.br - (61) 2099-2633.

Atenciosamente,



Milena Carneiro Bastos
Gerente de Projetos Esportivos